



PROJETO DE LEI Nº 261/2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL PERMANENTE DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISFUNÇÃO
MUSCULOESQUELÉTICA CONHECIDA
COMO “PESCOÇO TECNOLÓGICO” NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Controle da Disfunção Musculoesquelética conhecida como “Pescoço Tecnológico”, destinada a promover ações educativas e preventivas relacionadas aos efeitos posturais decorrentes do uso prolongado de dispositivos eletrônicos móveis.

Parágrafo único. As ações que integram esta Campanha dever ser realizadas no decorrer do ano, anualmente, e intensificadas no mês de outubro, com ênfase na semana do dia 16, em alusão ao Dia Mundial da Coluna.

Art. 2º. Entende-se por “Pescoço Tecnológico” a alteração postural provocada pelo uso contínuo de dispositivos eletrônicos portáteis, que pode causar disfunções musculoesqueléticas, dores cervicais e outros desconfortos na região dos ombros e pescoço.

Art. 3º. São objetivos da Campanha:

I. Promover a conscientização da população sobre os riscos posturais e



musculoesqueléticos decorrentes do uso excessivo de aparelhos eletrônicos;

II. Incentivar pausas regulares e o uso de posturas adequadas durante o manuseio de dispositivos móveis;

III. Difundir práticas de alongamento e fortalecimento muscular preventivas;

IV. Envolver escolas municipais, unidades de saúde e equipamentos públicos na disseminação de informações educativas sobre o tema.

Art. 4º. Para dar efetividade aos objetivos previstos no artigo anterior, poderão ser promovidas as seguintes ações, por exemplo:

I. Palestras, oficinas e eventos educativos nas Unidades Básicas de Saúde e escolas da rede municipal;

II. Parcerias com instituições de ensino superior para atividades de extensão, orientação e pesquisa;

III. Campanhas visuais e informativas sobre o tema, com a cor verde-claro como símbolo da prevenção;

IV. Mutirões preventivos de avaliação postural e orientação fisioterápica em parceria com a rede pública e privada de saúde.

Art. 5º. O Poder Público poderá fazer convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com organizações não- governamentais, instituições de ensino técnico profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 07 de novembro de 2025.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 261/2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, a Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Controle da Disfunção Musculoesquelética, popularmente conhecida como “pescoço tecnológico”, decorrente do uso prolongado e inadequado de dispositivos eletrônicos como celulares, tablets e computadores.

A crescente presença da tecnologia na rotina das pessoas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens, tem gerado novos desafios à saúde pública. A manutenção prolongada da postura cervical inclinada para frente, somada ao uso repetitivo dos membros superiores, tem resultado em quadros crescentes de dores cervicais, tensões musculares, alterações posturais, cefaleias, redução da mobilidade e, em casos mais graves, lesões permanentes na coluna cervical.

Estudos da área de saúde têm demonstrado relação direta entre o uso intensivo de aparelhos eletrônicos e o aumento de casos de disfunções musculoesqueléticas, configurando um problema de caráter preventivo, educacional e clínico, que exige atenção do Poder Público. Nas escolas, unidades de saúde e ambientes de trabalho, observa-se um número significativo de pessoas desenvolvendo sintomas relacionados à chamada síndrome do “pescoço tecnológico”, muitas vezes sem orientação adequada sobre prevenção e correção postural.

Diante desse cenário, torna-se essencial a criação de uma campanha permanente, voltada à conscientização da população sobre os riscos associados às posturas inadequadas no uso da tecnologia, incentivando práticas de alongamento,



intervalos regulares de descanso, ergonomia e acompanhamento fisioterapêutico quando necessário. A iniciativa também possibilita a promoção de ações educativas nas escolas, unidades de saúde, instituições públicas e meios de comunicação municipais.

A implementação desta Campanha fortalece as políticas de promoção da saúde, prevenção de doenças e qualidade de vida, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o princípio constitucional da dignidade humana. Ademais, reduz potenciais gastos futuros com tratamentos clínicos e fisioterapêuticos decorrentes de lesões que podem ser evitadas.

Assim, a instituição da Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Controle do Pescoço Tecnológico representa uma medida necessária, eficiente e socialmente relevante, contribuindo para o bem-estar da população de Parauapebas, especialmente de crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento físico.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na qualidade de vida dos munícipes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Parauapebas-PA, 07 de novembro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil